



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.007/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

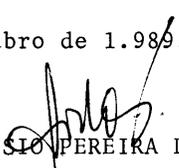
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE a importância de NCz\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos), que será empregada nas obras de construção de sua sede.

Artigo 2º)- No ato de recebimento do auxílio ora concedido a entidade firmará documento comprometendo-se a demonstrar a sua utilização.

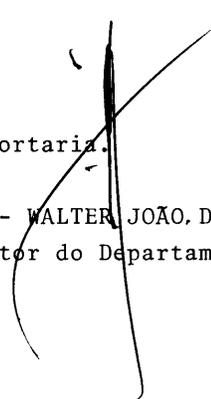
Artigo 3º)- Para atender ao disposto no artigo 1º fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial, no valor - constante do referido artigo, que será coberto de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO, DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração